

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
106/2020 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.024.014/0001-50, estabelecida na Rua Dom Bosco, 1104 – Bairro Suíça, e-mail: licitacao@mctechse.com.br, Telefone: (79)3043-2439, Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 52.209.925-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.630.175-81, que adiante subscreve vem, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO pela sua DESCLASSIFICAÇÃO, declinando AS RAZÕES fáticas e de direito abaixo elencadas para ao final requerer o seguinte, vejamos:

DA SITUAÇÃO FÁTICA:

Conforme se observa do Edital de Pregão modalidade Eletrônico de nº 106/2020, especificadamente item 2.0, in verbis:

2.0 – OBJETO

2.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGENTE CREDENCIADO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA DESO.

2. Pois bem, concluídas as fases referentes à fase convocatória, eis que na fase externa a ora Recorrente foi declarada arrematante, aguardando ser declarada vencedora, para posteriormente assinar o Contrato.
3. Inobstante tal fase, Vossa Senhoria solicitou à ora Recorrente a apresentação de documento que atestasse a condição desta como credenciada como assistente técnica do fabricante, o que foi feito

Mc Tech Soluções em TI LTDA-EPP

Rua Dom Bosco, 1104 – Bairro Suíça, Aracaju/SE.
E-mail: licitacao@mctechse.com.br | Telefone: (79) 3043-2439
CNPJ: 14.024.014/0001-50 IE: 27.132.369-8



mediante a apresentação de Contrato de Parceria com o fabricante, o qual não foi aceito, motivando a desclassificação desta, tendo em vista constar no referido Contrato a data de 10/02/2021, em uma desconsideração ao documento anterior (E-MAIL DE CREDENCIAMENTO VENTISOL-AGRATTO) no qual a ora Recorrente figura como uma das empresas credenciadas como assistente técnica da Fabricante Ventisol, conforme fls.

4. Ademais, cabe frisar que a data do Contrato de Parceria é 10/02/2021, vez que firmado nesta data, mas que absolutamente desqualifica o anterior fato de ser assistente técnica do fabricante, atendendo assim ao item 13.4.2 do Edital nº 106/2020, in verbis:

13.4 – Qualificacao Tecnica:

13.4.1 – ...

13.4.2 – Documento emitido pelo fabricante do produto a ser instalado, que ateste que a proponente é credenciada/assistência técnica da marca.

... .”

5. Assim, Senhor Pregoeiro, a desclassificação por tal motivo se mostra ilegal e ABSOLUTAMENTE pode ser aceita pela ora Recorrente.
6. O procedimento licitatório tem um objetivo: É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, tendo a ora Recorrente comprovado sua condição de assistente técnica da Fabricante Ventisol, não há como ser acolhida a desclassificação desta.

7. Ora, a Carta da República preconiza que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (sem grifo no original)

8. Significa dizer que a norma constitucional estabelece que o produto ou serviço deverá atender o mínimo da exigência especificada, e que as demais concorrentes merecem ser tratadas com igualdade de condições. Se a empresa arrematante e aqui recorrente comprova o exigido, a desclassificação pelo fato do Contrato ter sido firmado posteriormente ao (E-MAIL DE CREDENCIAMENTO VENTISOL-AGRATTO) que a indica como assistente técnica do Fabricante, é medida desproporcional e inaceitável, merecendo reforma.

DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTIDO NO PREGÃO ELETRONICO 106/2020

9. A ora Recorrente se mostra habilitada para a contratação com a Administração Pública nos termos pretendidos por esta, mormente nos documentos anteriormente acostados por esta e que visam demonstrar a capacidade ou habilitação que possui, não foi exigido apresentar especificadamente contrato de qualquer natureza mas tão somente documento emitido pelo fabricante, donde então o (E-MAIL DE CREDENCIAMENTO VENTISOL-AGRATTO) atendeu integralmente o solicitado.
10. No Contrato de parceria de Assistência Técnica que temos com o fabricante dos aparelhos de Ar Condicionados (VENTISOL), que encaminhamos assinado a esta comissão a título de diligência, consta na cláusula décima primeira (DO PRAZO) que o Contrato **“entrará em vigor na data em que ocorrer o credenciamento da CREDENCIADA, através da emissão do certificado de Credenciamento e terá a validade de 03 (três) meses”**. Ora, o certificado de credenciamento ao qual se refere a cláusula décima primeira, é o próprio e-mail de CREDENCIAMENTO VENTISOL-AGRATTO, com a data de 14 de janeiro de 2021, portanto um dia antes da abertura das propostas (15/1/2021). Anexamos esse e-mail junto com os documentos de habilitação.
OBS.: Encaminharemos anexo novamente com o Contrato e o e-mail de Credenciamento.

Portanto, sem previsão no edital, que é instrumento convocatório e que faz lei entre as partes, a decisão de desclassificação da ora Recorrente pelo fato desta ter apresentado Contrato de Parceira com data posterior ao certamente, não tem como ser acolhido, mostrando-se medida desproporcional, devendo ser cancelada, convocando a ora Recorrente para a assinatura do Contrato, por ser de Direito e Justiça.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,
AGUARDA DEFERIMENTO.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2021.

MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA EPP
CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 020.630.175-81
RG: 52.209.925-7 SSP/SP